

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:



Responsável:

03/10/2012 a 23/10/2012
GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL N.º 938 / 2012
De 03 de outubro de 2012

RETIFICA A PARTE FINAL DO ANEXO II DA
LEI MUNICIPAL N.º 905/2012 QUE DISPÕE
SOBRE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO
MUNICÍPIO DE CERRITO E INSTITUI A TAXA
DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E
FLORESTAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei
Orgânica Municipal.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retificar a parte
final do ANEXO II da Lei Municipal n.º 905/2012 que passará a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

MINERAÇÃO	LP R\$ 425,00	LI R\$ 1.800,00	LO R\$ 925,00
Lavra de areia – a céu aberto, sem beneficiamento, Fora de recursos hídricos e com recuperação de área	Área requerida ao DNPM em hectares (há)	< = 2,0	Médio
Desassoreamento de canais de drenagem (limpeza ou Dragagem) exceto de atividades agropecuárias	Metros lineares	< = 500	Alto
Pesquisa Mineral	Área requerida ao DNPM (há)	< = 100	Médio
Recuperação de área minerada	Área total (há)	< = 2,00	Médio
Lavra de areia – a céu aberto, sem beneficiamento, Fora de recursos hídricos e com recuperação de área	Área requerida ao DNPM em hectares (há)	< = 2,0	Médio
Desassoreamento de canais de drenagem (limpeza ou Dragagem) exceto de atividades agropecuárias	Metros lineares	< = 500	Alto

11



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

Leia-se:

MINERAÇÃO	LP R\$ 425,00	LI R\$ 1.800,00	LO R\$ 925,00
Lavra de argila – a céu aberto, sem beneficiamento, Com recuperação de área degradada	Área requerida ao DNPM em hectares (há)	$\leq 2,0$	Médio
Desassoreamento de canais de drenagem (limpeza ou Dragagem) exceto de atividades agropecuárias	Metros lineares	≤ 500	Alto
Pesquisa Mineral	Área requerida ao DNPM (há)	≤ 100	Médio
Recuperação de área minerada	Área total (há)	$\leq 2,00$	Médio
Lavra de areia – a céu aberto, sem beneficiamento, Fora de recursos hídricos e com recuperação de área	Área requerida ao DNPM em hectares (há)	$\leq 2,0$	Médio
Desassoreamento de canais de drenagem (limpeza ou Dragagem) exceto de atividades agropecuárias	Metros lineares	≤ 500	Alto

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 03 DE OUTUBRO DE 2012.

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

03/10/2012 a 23/10/2012

Responsável

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE